



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 1/2021/CVM/SPS/GPS-1

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2021.

À EXE

Assunto: Recurso contra decisão de não concessão de acesso integral aos autos do IA 19957.003513/2019-10.

Em 5.7.2019, através do Ofício nº 26/2019/CVM/SPS/GPS-1 (0793034), foi deferido o pleito de Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), relativo à concessão de tratamento sigiloso à documentação enviada a esta Autarquia, com fulcro no art. 56, § 3º da Instrução CVM nº 480/2009 (0767475 e 0785912). Estes documentos estão apensados ao Processo CVM nº 19957.004090/2020-99, que foi anexado ao IA CVM nº 19957.003513/2019-10.

Em 24.9.2020, foi recebido pedido de acesso integral aos autos, de José Carlos Grubisich (1105454), que foi atendido parcialmente, nos termos do Ofício nº 119/2020/CVM/SPS, de 25.9.2020 (1105535), com a exclusão somente daquela documentação enviada pela Petrobrás, com base no art. 155, § 2.º da Lei 6404/1976 (informações privilegiadas de sociedades anônimas) e no art. 5.º, § 2.º do Decreto n.º 7724/2012 (informações de atividade empresarial).

Em 5.10.2020, José Carlos Grubisich autuou pedido de reconsideração dessa negativa de acesso total aos autos do IA CVM nº 19957.003513/2019-10, requerendo acesso também àqueles documentos enviados pela Petrobrás (1111648). Neste pedido de reconsideração, alega-se, em apertada síntese, que essa negativa de acesso não lhe permitiria o pleno exercício de seu direito à ampla defesa e ao contraditório, que, por ser uma garantia fundamental, não poderia ser restringido por normas legais que atribuem caráter sigiloso a determinados documentos, devendo ser assegurada a qualquer pessoa que esteja sob

investigação, e que essa limitação de acesso à documentação resultaria em clara violação ao Princípio da Supremacia da Constituição Federal.

Na mesma data, foi enviado, para a Petrobrás, o Ofício nº 99/2020/CVM/SPS/GPS-1 (1111831), requerendo a manifestação desta Companhia sobre a necessidade de manutenção do tratamento sigiloso concedido à documentação enviada.

Em 21.10.2020, Petrobrás enviou sua resposta (1125072), fundamentando seu pedido de manutenção de sigilo da documentação em vários preceitos constitucionais e infraconstitucionais, que podem ser resumidos no trecho abaixo, retirado de sua resposta:

Pelos motivos expostos e lastreada nos artigos 5º, inciso X, que assegura a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas (inclusive, jurídicas); e 173 da Constituição Federal, considerando o desenvolvimento da atividade econômica pela Petrobras no contexto de livre competição; no artigo 50 da Lei nº 9.784/1999, que obriga a motivação dos atos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal, com indicação de seus fatos e fundamentos jurídicos; no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 6.385/76, que confere tratamento sigiloso aos documentos em defesa do interesse social da Petrobras; no artigo 86, § 4º, da Lei nº 13.303/2016, que confere proteção às informações em razão de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial, a Petrobras requer seja mantido tratamento sigiloso conferido aos conteúdos dos documentos não relacionados aos contratos de fornecimento de nafta em questão.

Após a análise dos documentos autuados ao Processo CVM nº 19957.004090/2020-99, em cotejo com as informações prestadas pela Petrobrás, mostradas no item retro, decidiu-se pela concessão parcial dos documentos, nos termos e pelos motivos expostos no Despacho GPS-1 (SEI nº 1144321) e no Despacho SPS (SEI nº 1146129).

Por não concordar com essa decisão da Superintendência de Processos Sancionadores, de negativa de acesso integral aos documentos do Processo CVM nº 19957.004090/2020-99, anexado ao IA CVM nº 19957.003513/2019-10, consubstanciada no Despacho SPS (SEI nº 1146129), José Carlos Grubisich impetrou recurso contra esta decisão da SPS (Anexo 2020 12 15 Recurso ao Colegiado - concessão de vis (SEI nº 1160909)), nos termos do nos termos do item I da Deliberação CVM nº 463, de 25 de julho de 2003.

Instada a se manifestar sobre o pedido do requerente, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM (PFE-CVM) opinou no sentido de manutenção da decisão da SPS, nos termos do PARECER n. 00393/2020/GJU - 4/PFE-CVM/PGF/AGU (SEI nº 1162816).

Portanto, com fulcro no art. 14, § único da Instrução CVM 607/19, encaminha-se a este Colegiado o pleito de José Carlos Grubisich, no sentido de obter acesso integral aos autos do IA CVM n.º 19957.003513/2019-10.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Neves Batista, Gerente Substituto**, em 05/01/2021, às 12:13, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar de Freitas Henriques, Superintendente Substituto**, em 05/01/2021, às 14:29, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1170898** e o código CRC **003D12F6**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1170898** and the "Código CRC" **003D12F6**.*

Referência: Processo nº 19957.003513/2019-10

Documento SEI nº 1170898